

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2133/78

INTERESSADO: DELEGACIA DE ENSINO DE SANTOS

ASSUNTO : Regularização de habilitações profissionais de  
2º grau

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 156/79 - CESG - APROVADO EM 7/2/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Delegacia de Ensino de Santos, da DRE do Litoral, após verificação da situação das habilitações profissionais de 2º grau / nas escolas estaduais sob sua jurisdição, solicitou aos órgãos próprios da Secretaria da Educação providências relativas ao ato legal de autorização e funcionamento, em alguns casos em que isto se mostrou necessário.

Nos casos específicos da EESG "Escolástica Rosa" e da / CII de Santos, torna-se imprescindível também a convalidação de / atos escolares praticados pelos alunos das habilitações de Metalurgia, Eletrônica e Eletrotécnica, ministradas sem a competente autorização. Por essa razão o processo foi encaminhado a este Conselho.

Do mesmo processo constam ainda providências relativas / à EESG "Prof. Avelino da Paz Vieira" e à EESG do Bairro Aparecida, que não serão consideradas, por serem medidas administrativas, da alçada da Secretaria da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Examinando-se o quadro demonstrativo que consta às fls. 20, bem como outros documentos do processo, depreende-se o seguinte:

1. Desde 1970, o GIE "D. Escolástica Rosa" manteve o / curso de Mecânica (autorizado pela Resolução SE de 28/06/71).

2. Desde 1971, o CTI de Santos manteve os cursos de Mecânica (autorizado pela Resolução SE de 8/11/72), Economia Doméstica (autorizado), Edificações (autorizado), Eletrotécnica e, desde / 1974, o de Eletrônica.

3. Em 1975, o projeto de Redistribuição da Rede Física / reuniu em um só estabelecimento, com o nome de EESG "D. Escolástica Rosa", o GIE "D. Escolástica Rosa" e o CTI de Santos, mantendo, a partir desse ano, os cursos de Mecânica, Economia Doméstica, Edificações, Eletrotécnica, Eletrônica e Metalurgia.

4. Em 1978, pela Resolução SE nº 11/78, a EESG "Escolástica Rosa" passou a ministrar apenas as três modalidades de Formação

Profissionalizante Básica previstas no Parecer CEE nº 77/77. De acordo com a mesma Resolução, as habilitações profissionalizantes / até então ministradas pela EESG "Escolástica Rosa" foram transferidas para EESG do Bairro Aparecida. Todas essas habilitações foram / autorizadas, a partir de 1978, pela referida Resolução, estando, / pois, regular a situação a partir daquele ano.

Deste balanço fica evidenciado que funcionaram sem autorização os seguintes cursos:

CII de Santos:

Eletrotécnica, de 1971 a 1974

Eletrônica, em 1974

EESG "D. Escolástica Rosa"

Eletrotécnica, de 1975 a 1977

Eletrônica, de 1975 a 1977

Metalurgia, de 1975 a 1977

As autoridades escolares que se manifestaram no processo / apontam a falta de autorização como a única falha a ser sanada, / não constando qualquer restrição quanto à regularidade dos trabalhos desenvolvidos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados em escolas da Delegacia de Santos - DEE do Litoral - nas habilitações e períodos seguintes:

CII de Santos:

Eletrotécnica, de 1971 a 1974

Eletrônica, em 1974

EESG "D. Escolástica Rosa"

Eletrotécnica, de 1975 a 1977

Eletrônica, de 1975 a 1977

Metalurgia, de 1975 a 1977

CESG, em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. José Augusto Dias

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso e Roberto Moreira.

Sala da CESG em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente